

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

Estado da Paraíba Rua Manoel de Souza Lima, 118 - Fone: 376.1020 C.G.C. 08.993.925/0001-92

Lei Nº 012/2002

Em, 08 de novembro de 2002.

Define os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor para o Município de Barra de Santa Rosa, para os fins descritos no art. 100, § 3º da Constituição Federal, nos termos do § 5º, do art.100 da CF/88 e art. 87 dos ADCT/CF (EC nº 37/02) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso exercício de suas atribuições legais, conforme lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica definida, como débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, a quantia equivalente a 08 (oito) salários mínimos.

Art. 2° Esta Lei atende ao disposto no § 5° (com a redação dada pela EC 30/00 e remunerado pela EC 37/02) do art. 100 da CF/88 e no art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, acrescentado pela EC n° 37, de 12/06/02

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Barra de Santa Rosa, em 08 de novembro de 2002.

Alberto Nepomuceno
Prefeito Constitucional